PROJETO DE LEI N° 133/2023

"Institui o Programa Vigilantes do Meio Ambiente no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, instituir o Programa Vigilantes do Meio Ambiente, a ser executado em parceria com instituições de ensino, associações declaradas de utilidade pública, clubes de serviços e com pessoa jurídica de direito privado, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

a) incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
b) conscientização da comunidade para melhoria da qualidade de vida da cidade;
c) preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer e vias públicas;
d) identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação de meio ambiente.

Art. 2º A participação dos integrantes do programa será voluntária, podendo os convênios com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e vestuário dos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 3º No cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os Vigilantes do Meio Ambiente, realizarão o mapeamento do município, identificando especialmente nas vias públicas dos bairros, locais em que devem ser plantadas árvores, extração das que estejam contaminadas com pó, cupins ou pragas do gênero, bem como aquelas que possam ser recuperadas com aplicação de inseticidas e fertilizantes.

Câmara Municipal Parnamirim-RN RECEBIDO 04/06/2023

Art. 4º Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, o Executivo Municipal providenciará a cooperação de agentes envolvidos com preservação ambiental para o apoio técnico aos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 5º No prazo de até 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei o Executivo baixará o competente regulamento fixando as atribuições Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR na implantação do Programa Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, suplementadas de necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de maio de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador

JUSTIFICATIVA

Preservar o meio ambiente é fundamental, afinal, é nele onde estão os recursos naturais necessários para a nossa sobrevivência, como água, alimentos e matérias-primas. Sem esses recursos, todas as formas de vida do planeta poderão acabar.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que o meio ambiente é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Por fim, dada à relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de maio de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador Autor

RECEBIDO 07/06/2023